

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE S. C. DO SUL



ESTADO DE SÃO PAULO

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

RUA RIO GRANDE DO SUL Nº 152
CEP 09510-020

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Bel. APARÍCIO JOSÉ DA MOTA
OFICIAL

Bel. WALDEMIR DOMINIQUELI STAUBER
OFICIAL SUBSTITUTO

2o. CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS S.C.SUL
RUA RIO GRANDE DO SUL, 152

APARICIO JOSE DA MOTA
OFICIAL DO 2o. CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS S.C.SUL

C E R T I F I C A

Que o presente titulo foi protocolado e microfilmado nesta data
em Pessoas Juridicas sob numero **23.577, conforme segue :

APRESENTANTE : COLEGIO BRASILEIRO DE CIENCIAS DO ESPORTE

NATUREZA DO TITULO : ATA

MICROFILMAGENS : *****4

EMOLUMENTOS AO CARTORIO : *****40,73

CONTRIBUICAO AO ESTADO : *****11,01

S I N O R E G : *****2,02

CARTEIRA DE APOSENTADORIA : *****8,15

TOTAL DAS CUSTAS : *****61,91

DEPOSITO : *****0,00

SAO CAETANO DO SUL , 11 DE JULHO DE 2001

EMOLUMENTOS DO ESTADO E CONTRIBUICAO DE APOSENTADORIA
RECOLHIDOS NA GUIA No. 127

DECLARO QUE NESTA DATA, RECEBI A 1a VIA DESTE RECIBO

Ass. _____

Nome: _____

End: _____



REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.
Titular do 2º Cartório de Registros de Títulos e Documentos de
São Caetano do Sul, SP.

20. REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS
- São Caetano do Sul
NÚMERO DO REG. Nº. 423.577

Prezado Senhor

Lino Castellani Filho, Presidente do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte, CBCE, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade nº 5079960 – SSP/SP e do CPF nº 531812718-53, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria o devido Registro e incorporação ao inteiro teor desta Sociedade Científica, do Regimento das Secretarias Estaduais do CBCE.

N.Termos
P.Deferimento

Campinas, Unicamp, 31 de Maio de 2001

Lino Castellani Filho
Presidente



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
No. 112577

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado e Microfilmado Sob n.º 110362

Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE
Gestão Intervenção e Conhecimento - 1999/2001

A Diretoria Nacional do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE/DN), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando as propostas apreciadas nos Encontros Institucionais realizados na 52ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, resolve instituir o seguinte Regimento:

REGIMENTO DAS SECRETARIAS ESTADUAIS DO CBCE

CAPÍTULO I – Da denominação e estrutura

Art. 1º. As Secretarias Estaduais — instâncias organizativas do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte prevista no Capítulo V, Artigos 21º e 22º, dotadas de responsabilidade contábil-financeira - terão suas atribuições normatizadas pelo presente Regimento.

§ 1º. Na denominação de cada Secretaria observar-se-á a expressão “Secretaria Estadual” acrescida do nome do respectivo Estado.

§ 2º. A abreviatura de cada Secretaria Estadual será formada pelas siglas “CBCE” e a do respectivo Estado, unidas por uma barra.

§ 3º. A Direção Nacional será identificada pela sigla CBCE/DN.

Art. 2º. As Secretarias Estaduais serão administradas por, no mínimo, um Secretário Estadual, um Secretário Adjunto e um Tesoureiro eleitos pelos sócios, quites com a entidade, domiciliados no Estado, dentre os sócios efetivos e pesquisadores quites com a entidade e domiciliados no Estado.

§ 1º. Na composição das Secretarias Estaduais, além dos cargos mencionados no caput deste artigo, poderão ser criados outros, desde que nominados no processo eleitoral e observados os requisitos referentes à quitação e domicílio.

§ 2º. A duração do mandato das Secretarias Estaduais será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição.

Art. 3º. As Secretarias Estaduais poderão nomear representação em instituições, cidades ou regiões do Estado.

CAPÍTULO II – Das eleições

Art. 4º. A eleição da Diretoria da Secretaria Estadual poderá ser realizada nos seguintes formatos:

1. Voto postal;
2. Voto postal e voto em Assembléia Geral Eleitoral;
3. Voto apenas em Assembléia Geral Eleitoral, desde que esgotadas as possibilidades de viabilização dos formatos descritos nos itens 1 e 2.

§ 1º. O procedimento de votação deverá garantir o sigilo do voto.

§ 2º. Em se realizando Assembleia Geral Eleitoral poderá ser adotada, por decisão unânime dos presentes, a votação aberta.

Art. 5º. A Secretaria Estadual convocará as eleições, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data prevista para a posse da nova Diretoria, através de edital divulgado aos sócios, o qual deverá conter os critérios de participação no processo eleitoral e o seu cronograma, além da nomeação de uma Comissão Eleitoral composta de três sócios e presidida por um sócio-pesquisador.

Parágrafo Único. Candidatos a eleição não poderão compor a Comissão Eleitoral.

Art. 6º. Caberá à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e encaminhar todo o processo eleitoral;
- b) Apurar os votos;
- c) Avaliar os recursos; e
- d) Dar posse aos membros da nova Diretoria.

§ 1º. O mandato da Comissão Eleitoral encerrar-se-á por ocasião da posse da Diretoria eleita.

§ 2º. Cada chapa inscrita na eleição poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III – Da receita

Art. 7º. Caberá às Secretarias Estaduais, 30% (trinta por cento) do arrecadado com a anuidade dos associados do seu respectivo Estado.

Parágrafo Único. As Secretarias Estaduais terão autonomia para buscar outras formas de captação de recursos.

CAPÍTULO IV – Das atribuições

Art. 8º. São atribuições das Secretarias Estaduais:

- a) Difundir as ações do CBCE, observando o disposto no seu estatuto e no presente Regimento;
- b) Ser canal de comunicação da Direção Nacional da entidade com os sócios do Estado;
- c) Representar os interesses dos sócios do Estado junto à Direção Nacional;
- d) Manter intercâmbio técnico-científico com entidades congêneres, bem como com órgãos governamentais e entidades sindicais das áreas da educação e ciência & tecnologia;
- e) Promover e incentivar eventos, predominantemente de natureza científica, na área da Educação Física/Ciências do Esporte e/ou áreas afins;
- f) Realizar as eleições para a Diretoria da Secretaria Estadual, de dois em dois anos;
- g) Apresentar anualmente à Direção Nacional, após aprovação em Assembleia Geral, relatório contendo as ações realizadas e a prestação de contas, bem como um relatório geral ao final da gestão.

2.º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CAMPINAS - Rua Gal. Osório n.º 883 - 2.º Andar

CAPÍTULO V – Das disposições gerais e transitórias

Art. 9º. As Secretarias Estaduais serão formalmente instaladas por ato da Direção Nacional, garantindo-se o cumprimento dos mandatos daquelas que já venham funcionando e que tenham passado por processo eleitoral devidamente divulgado junto aos sócios do Estado e reconhecido pela Direção Nacional.

Parágrafo Único. No Estado onde não exista Secretaria Estadual organizada, ou onde ela esteja sem diretoria, ou mesmo não tenha passado por processo eleitoral nos termos descritos no caput do artigo, a Direção Nacional nomeará uma Comissão Provisória cujo mandato não poderá ultrapassar 8 (oito) meses.

Art. 10º. A referência mínima para organização e funcionamento regular de uma Secretaria Estadual é de 50 (cincoenta) sócios inscritos no Estado, considerando-se nesse total os sócios quites e aqueles com até duas anuidades em atraso.

§ 1º. As Secretarias formalmente instaladas até 30 de setembro de 2000 terão até 31 de março de 2001 para atingir o número mínimo de sócios;

§ 2º. As Secretarias formalmente instaladas a partir de 30 de setembro de 2000 e que ainda não possuírem 50 (cincoenta) inscritos terão o prazo máximo de 8 (oito) meses para atingir o número mínimo de sócios.

Art. 11º Verificada a não observância das diretrizes deste Regimento, inclusive quanto ao número mínimo de sócios, caberá à Direção Nacional interceder junto à Secretaria Estadual em situação irregular, sendo sua prerrogativa adotar as medidas necessárias à sua adequação às normas vigentes.

Art. 12º. Para efeito de atuação do CBCE, com base nas Secretarias Estaduais instaladas ou a instalar-se, considerar-se-á as seguintes regiões:

- a) Região Norte;
- b) Região Nordeste;
- c) Região Centro-Oeste;
- d) Região Sudeste;
- e) Região Sul.

Art. 13º. O presente Regimento poderá ser modificado pela Assembléia Geral Ordinária que se realiza por ocasião do Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte, Conbrace, ou a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Nacional do CBCE, tendo por referência os estatutos da entidade.

Art. 15º. Este Regimento entrará em vigor na data de seu respectivo registro no cartório competente.

Campinas, 17 de setembro de 2000

Lino Castellani Filho
Presidente
CBCE/DN

2.º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
- São Caetano Do Sul -
Apresentado nesta data, Protocolado
Registrado em microfilme sob o
No.: 1123.577 averbado sob No.:11 a margem
do Registro No.:75
VALOR TOTAL DAS CUSTAS:*****61,91
SÃO CAETANO DO SUL - 11 DE JULHO DE 2001

[Assinatura]
ERISTON CARLOS SANCHES PERES

Waldemir Dominiquelli Stauber
Oficial Subst.º

pl Escrivão Substº

2.º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CAMPINAS - Rua Gal. Osório n.º 883 - 2.º Andar
Apresentado hoje protocolado, registrado e
microfilmado sob nº **110362**
Campinas

22 DEZ 2000
GRAFYR O. BÉRCOLI
Escrivente Autorizado